

RESOLUÇÃO n.º 363/2011

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas na Lei Estadual n.º 12.262, de 26 de julho de 1996, e considerando a LOAS, a PNAS, a NOB/SUAS, a Resolução do CNAS n.º 16, de 19 de maio de 2010, a Resolução do CNAS nº 4, de 09 de fevereiro de 2011 e a deliberação de sua 159ª Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os procedimentos aplicáveis no processo de análise e apuração de denúncias recebidas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG.

Art.2º Considera-se denúncia a comunicação de ato ou fato que aponte eventuais irregularidades em assuntos de responsabilidade do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art.3º A denúncia deverá apresentar:

I – Identificação do denunciante: nome, número de documento de identificação e unidade da federação que o expediu, endereço residencial, número de telefone e endereço eletrônico para contato, se houver;

II – os dados do denunciado, se conhecidos;

III – exposição clara e precisa do ato ou fato denunciado, explicitando os indicadores de eventuais irregularidades.

§1º O sigilo do denunciante será preservado.

§2º As denúncias anônimas serão avaliadas e sendo consideradas violações de direitos, serão também apuradas.

Art. 4º As comunicações de atos ou fatos com indícios de irregularidades serão protocoladas e encaminhadas à Mesa Diretora do CEAS.

Parágrafo único. As comunicações apresentadas oralmente serão reduzidas a termo.

Art. 5º O Presidente do CEAS/MG, ouvida a Mesa Diretora, mediante despacho fundamentado, decidirá sobre a caracterização do conteúdo dos documentos como denúncia e indicará o procedimento a ser adotado:

I – arquivamento;

II – remessa à Comissão de Ética;

III – remessa para discussão na Comissão Temática afeta ao assunto;

IV – remessa ao órgão competente ou

V – instauração de processo.

Art. 6º. Será indicado o arquivamento caso a comunicação de ato ou fato não esteja acompanhada de elementos que justifiquem a apuração por parte do CEAS/MG.

Parágrafo único. A Mesa Diretora decidirá sobre o arquivamento ou indicará outro procedimento cabível, na forma dos incisos I a V do artigo anterior.

Art. 7º A denúncia será remetida à Comissão de Ética quando houver indício de infração cometida por Conselheiro Estadual de Assistência Social, observando-se o disposto no Código de Ética do CEAS/MG.

Art. 8º A comunicação de ato ou fato que não caracterize denúncia, mas que contenha questões que devem ser discutidas pelo CEAS, será remetida à Comissão Temática afeta ao assunto.

Art. 9º A denúncia cujo objeto não é afeto às competências do CEAS/MG deverá ser encaminhada para a instância ou órgão competente indicado no despacho da Presidência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de identificação da instância ou órgão competente para o encaminhamento da denúncia, esta será arquivada na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 10. A denúncia acompanhada de elementos que justifiquem sua apuração pelo CEAS/MG será objeto de instauração de processo.

Parágrafo único. A denúncia, que versar sobre assuntos conexos, será anexada ao processo já em andamento e decidido conjuntamente.

Art. 11. Instaurado o processo, a Mesa Diretora deverá notificar, para manifestação:

I - o denunciado, se conhecido;

II - os gestores públicos;

III - os conselhos de assistência social;

IV - outras pessoas, físicas ou jurídicas, que possam esclarecer sobre o objeto da denúncia;

V - os demais conselhos de políticas públicas e de direito, quando necessário;

VI - outros órgãos.

§ 1º A notificação ater-se-á apenas ao ato ou fato objeto da denúncia.

§ 2º De acordo com a natureza da denúncia, as notificações citadas nos incisos I a VI poderão ser emitidas em momentos distintos.

§ 3º O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao do recebimento da notificação.

§ 4º Após o recebimento das manifestações, poderá ser solicitado, uma única vez, esclarecimentos complementares, que deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do AR.

Art. 12. Terminada a fase prevista no art.11, o processo será encaminhado à Mesa Diretora, acompanhado de breve relato elaborado pela Secretaria Executiva.

Art. 13. Caso seja necessária verificação no local, a Mesa Diretora indicará um ou mais conselheiros, que deverão apresentar relatório circunstanciado da visita no prazo de 15 (quinze) dias corridos de sua realização.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá ser acompanhado por um técnico da Secretaria Executiva.

Art. 14. Não constatado indício de ocorrência do objeto da denúncia, essa deverá ser arquivada por decisão fundamentada da Mesa Diretora.

Art.15. A Comissão processante elaborará o relatório final da apuração, e apresentará à Plenária do CEAS/MG para deliberação.

Art.16. O CEAS/MG tomará as seguintes providências para a correção de irregularidade comprovada:

I – solicitar a correção e estabelecer prazo para o denunciado promover a regularização;

II – encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, sua decisão e cópia do processo, quando existirem indícios de responsabilidade funcional com dolo ou prejuízo para a Administração;

Art.17. Após a conclusão, o processo será arquivado, mediante despacho fundamentado da Mesa Diretora.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Resolução n.º 336/2010 do CEAS-MG.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2011.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social